



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO n° 30/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 009/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2020.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES**, com sede em São Martinho da Serra na Avenida 24 de janeiro, s/n CEP: 97.190-000, CNPJ N° 11.936.003/0001-58 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Emanuel Fortunato Medeiros Flores, portador(a) RG n° 9045248532 e do CPF n° 716.091.560-72, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Sistema de Registro de Preço para aquisição de combustível "Gasolina Comum" para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais de São Martinho da Serra conforme abaixo:

1.1 Aquisição de 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos) litros de gasolina comum para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Item	Quantidade	Valor(Litro) R\$	Valor contrato
Gasolina Comum	2.400 L	4,29	R\$ 10.296,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega do objeto licitados deverá ser da seguinte maneira:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.1.1. Para o abastecimento da frota de máquinas e veículos públicos com gasolina, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos diariamente durante as 24 (vinte e quatro) horas, em sua sede, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

2.1.2. Para o abastecimento da frota de veículos, a empresa vencedora deverá disponibilizar o combustível na sede no município, sem qualquer custo para o Município.

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 10.296,00 (Dez mil duzentos e noventa e seis reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O pagamento do referido objeto será efetuado quinzenalmente, de acordo com o consumo do material, desde que as Notas Fiscais das quantidades consumidas sejam apresentadas até o 10º dia útil do mês, no qual serão pagas até o 15º dia útil do mês. Bem como, as Notas Fiscais entregues até o 25º dia útil do mês, serão pagas até o 30º dia útil do mês.

4.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.4- O quantitativo informado é mera estimativa do consumo para os próximos 12 (doze) meses, e será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.5- É de plena responsabilidade cada Secretário Municipal pela fiscalização do seu Contrato e de sua aprovação através de nota de empenho para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 009/2020** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II – Disponibilizar o abastecimento a frota municipal diariamente 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingo e feriados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 009/2020** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

7.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

7.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

7.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A vigência do REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra e o(s) vencedor (es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA- DA REVISÃO E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

9.1. Os preços registrados poderão ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante solicitação da detentora ao MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA - RS, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

9.2. Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

9.3. As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

9.4. As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOTAÇÃO

10.1 As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal do exercício de 2020 nos recursos alocados nas rubricas orçamentárias designadas pelas Secretarias Municipais.

ÓRGÃO 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PRJ/ATIV 2.001 APOIO ADMINISTRATIVO

DOT 292 3.3.90.30.00.00.00.0001-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

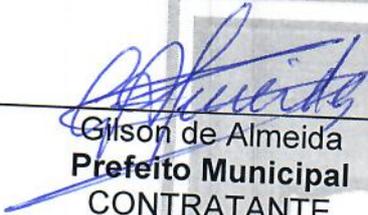
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

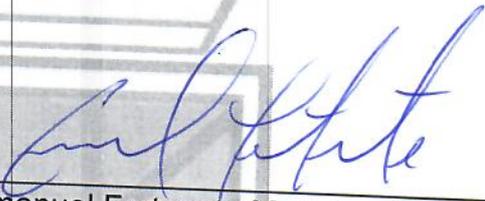


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 22 de Abril de 2020.


Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Emanuel Fortunato Medeiros Flores
Representante Legal
CONTRATADA


Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS: 74.386


Secretário da Agricultura
Fiscal do Contrato

20-03

1992

SÃO MARTINHO DA SERRA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

São Martinho da Serra, 22 de Abril de 2020.

Memorando Interno nº 08 – Setor de Frotas

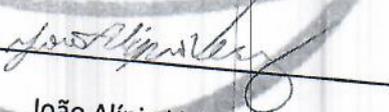
Do: Setor de Frotas

A: Comissão de Licitação

Venho por meio deste encaminhar a esta comissão a quantidade de combustível (Gasolina Comum), por secretarias. Necessárias para a execução de suas atividades, no primeiro semestre do corrente ano. Segue no quadro abaixo:

SECRETARIA	GASOLINA COMUM
SECRETARIA DE SAUDE	9.000 LITROS
SECRETARIA DE OBRAS	2.300 LITROS
SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.400 LITROS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.300 LITROS
GABINETE DO PREFEITO	3.500 LITROS

Atenciosamente


João Alípio Veiga

Setor de Frotas